



**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Trabalhadores em Educação do Município de Porto Alegre – ATEMPA é uma organização da sociedade civil, com sede na Avenida Loureiro da Silva, n.º 2001, salas 418 e 419, **bairro Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, CEP 90050-240**, e foro em Porto Alegre (RS), sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. É sucessora da Associação dos Professores Municipais de Porto Alegre – APMPA, cujo patrimônio assume.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I – congregar e promover a união dos(as) trabalhadores(as) em educação do Município de Porto Alegre, mediante atividades reivindicatórias, culturais e sociais;

II - defender e representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em educação do Município de Porto Alegre, em todas as instâncias;

III - estabelecer intercâmbio com outras entidades e participar de estudos sobre os problemas educacionais, políticos, sociais e culturais, engajando-se nas lutas gerais dos(as) trabalhadores(as) e atuando em defesa da solidariedade social e das instituições democráticas brasileiras.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Representantes;

LEONARDO KAUER ZINN

Assinado de forma digital por LEONARDO
KAUER ZINN
Dados: 2023.11.29 14:56:39 -03'00'

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III - Conselho Fiscal; e

IV - Diretoria.

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da organização, competindo-lhe:

- I – debater e deliberar sobre qualquer matéria relevante à categoria;
- II - alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- III - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria e os balanços financeiros da Associação;
- IV - fixar o valor da mensalidade social;
- V - dissolver a Associação e definir a destinação de seu patrimônio;
- VI - dar posse à Diretoria;
- VII - apreciar recursos em casos de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A alteração do presente Estatuto somente se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, por convocação da Direção Geral, no mês de junho, para:
 - (a) anualmente, apreciar o relatório anual de atividades e os balanços financeiros apresentados pela Diretoria da Associação, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Representantes;
 - (b) trienalmente, dar posse à Diretoria.
- II – extraordinariamente, por decisão:
 - (a) da própria Assembleia Geral;
 - (b) da Diretoria;
 - (c) do Conselho de Representantes;
 - (d) dos(as) associados(as).

12

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PONTA GROSSA
CARTÃO
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 5º, será necessário requerimento escrito, indicando ordem do dia, o qual deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) com direito a voto, e remetido à Direção Geral, a quem competirá tomar as providências descritas no art. 7º.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, se ordinária, e de 03 (três) dias, se extraordinária, mediante edital contendo a ordem do dia, a data e os horários da primeira e segunda convocações, que será enviado às unidades de trabalho dos(as) associados(as).

§1º Se a Direção Geral não adotar as providências indicadas no *caput*, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do requerimento referido no artigo 6º, poderá fazê-lo a Secretaria do Conselho de Representantes, com o mesmo prazo.

§2º Se a convocação for deliberada pelos associados e nem a Direção Geral nem o Conselho de Representantes adotarem tais providências, poderão levá-las a efeito os(as) próprios(as) associados(as).

Art. 8º Para dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins econômicos, a qual será escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 9º Participam da Assembleia Geral apenas os(as) associados, podendo esses(as), todavia, deliberar acerca da participação de não associados(as), sem direito a voto.

Art. 10 A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos(as) associados(as), e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§1º A Assembleia Geral poderá manter-se em sessão permanente, bastando que na hora da deliberação neste sentido estejam presentes no mínimo 2% (dois por cento) dos(as) associados(as).

§2º A Assembleia Geral deliberará sobre a ordem do dia e outros assuntos nela levantados, registrando-se os trabalhos em atas registradas em livro próprio.

Art. 11 A Assembleia Geral será presidida, sucessivamente, por membros(as) da Direção Geral, membro(a) da Diretoria, ou por associado(a) em pleno gozo de seus direitos escolhido por dois terços (2/3) dos(as) presentes.

Parágrafo único. Por decisão de dois terços (2/3) dos(as) associados(as) presentes, poderá ser substituída a presidência da Assembleia por um(a) associado(a), em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

280

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
CERTEJAC
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 12 O Conselho de Representantes é órgão com funções consultivas e deliberativas.

Art. 13 O Conselho de Representantes é composto por 01 (um/uma) representante de cada unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, por 02 (dois/duas) representantes aposentados(as) e pela Diretoria da Associação, essa sem direito a voto.

Art. 14 Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger e empossar sua Secretaria, composta de 02 (dois/duas) integrantes, entre seus(suas) membros(as);

II - eleger o Conselho Fiscal;

III - eleger novo(a) membro(a) da Diretoria, em caso de vacância de algum cargo, dentre candidatos(as) por essa indicados(as);

IV – aprovar, ou não, o balanço financeiro e a prestação de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

V – autorizar, ou não, despesas que ultrapassem 30% (trinta por cento) da receita mensal;

VI - debater propostas e sugerir soluções à Diretoria, bem como deliberar sobre assuntos pertinentes à categoria;

VII - decidir, com a Diretoria, os casos omissos neste Estatuto;

VIII - deliberar acerca da aplicação das penalidades e apreciar recursos;

IX - propor à Assembleia Geral alterações neste Estatuto;

X - deliberar, por maioria absoluta de seus (suas) membros(as), acerca da realização de Assembleia Geral Extraordinária;

XI - definir as datas de eleições, horário de início e término e o seu formato (físico, digital/online ou híbrido);

XII - eleger a Comissão Eleitoral e aprovar o regimento eleitoral;

XIII - resolver, em acordo com a Diretoria, as questões acerca das quais é omissa o presente Estatuto;

” XIV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses, durante o ano letivo;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
C. 10.112/01
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pela maioria absoluta de seus(suas) membros(as);

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias, os(as) membros(as) serão convocados(as) individualmente e por documento escrito em que conste o motivo da convocação, a hora e o local da reunião.

Art. 16 As reuniões do Conselho de Representante serão presididas, sucessivamente, por membros(as) da Direção Geral, ou outro(a) membro(a) da Diretoria, ou por membro(a) do Conselho, escolhido na respectiva ocasião.

Art. 17 As reuniões serão abertas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos(das) membros(as) do Conselho, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 18 As decisões serão tomadas com o voto da maioria dos(das) presentes.

Art. 19 Os(as) membros(as) do Conselho de Representantes devem reunir-se, obrigatoriamente, com os(as) trabalhadores(as) em educação das unidades de trabalho que representam antes da realização de reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que motivaram a convocação e as propostas existentes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro da Associação, composto de 03 (três) membros(as) efetivos(as).

Parágrafo único. Em caso de vacância, assumirá, como membro(a) efetivo(a), o(a) eleito(a) como suplente.

Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, para apreciar a contabilidade da Associação;

II – extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a regularidade da escrituração contábil da Associação;

II - apresentar pareceres dos balancetes mensais e do balanço anual ao Conselho de Representantes.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
C. P. T. 10
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 23 A Diretoria da Associação é composta por 09 (nove) membros(as), assim constituída:

I - Direção Geral, composta por 3 (três) Diretores(as);

II – Diretor(a) de Organização e Administração;

III – Diretor(a) de Finanças;

IV – Diretor(a) de Imprensa e Divulgação;

V – Diretor(a) de Assuntos Educacionais;

VI – Diretor(a) de Assuntos Sindicais;

VII – Diretor(a) de Saúde e Condições de Trabalho.

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por semana;

II – extraordinariamente, quando necessário, sendo obrigatório, neste caso, dar ciência da reunião a todos(as) os(as) seus(suas) membros(as).

Art. 25 Compete à Diretoria

I - zelar pelos interesses da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e demais normas internas, bem como as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

III - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos(das) associados(as);

IV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Representantes, antes de apresentá-los à Assembleia Geral, acompanhados do relatório anual de atividades;

V - solicitar aos(às) associados(as) que, reunidos(as) em sua unidade de trabalho, elejam, na forma deste Estatuto, os(as) membros(s) que comporão o Conselho de Representantes;

VI - criar e coordenar comissões voltadas ao estudo dos problemas que atinjam a categoria profissional;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CÓDIGO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

VII - contratar profissionais para prestar serviços à categoria profissional dos(das) associados(as) ou à Associação;

VIII – propor, à Assembleia Geral, alterações neste Estatuto;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - prestar auxílio à Comissão Eleitoral na organização das eleições;

XI - coordenar os seus serviços internos;

XII - deliberar sobre as despesas de expediente que forem necessárias;

XIII - deliberar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIV - assessorar o Conselho de Representantes;

XV - em acordo com o Conselho de Representantes, resolver as questões acerca das quais é omissa este Estatuto;

XVI - deliberar, por decisão da maioria absoluta de seus(suas) membros(as), acerca da convocação de Assembleia Geral.

Art. 26 É vedado aos(às) membros(as) da Diretoria a assunção de compromissos e a tomada de decisões isoladamente, salvo quando no cumprimento de atribuições específicas e da rotina de seus cargos.

Art. 27 Os(as) membros(as) da Diretoria não poderão manter vínculo empregatício com a Associação, nem por ela ser remunerados(as) por serviços prestados, ressalvado o ressarcimento de despesas realizadas no exercício da função.

Art. 28 Não poderão participar da Diretoria da Associação associados(as) que exerçam cargos de confiança da administração municipal.

Art. 29 Extingue-se o mandato dos(das) membros(as) da Diretoria por morte, renúncia, término de gestão ou destituição, sendo possível essa última hipótese apenas nos termos do art. 45 do presente Estatuto, mediante Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, através de requerimento da maioria absoluta dos(das) associados(as), com direito a voto, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 30 Compete à Direção Geral:

I - coordenar e orientar a ação dos(das) Diretores(as), integrando-os(as) sob a linha de ação definida nas superiores instâncias da Associação;

II - deliberar e proceder à convocação de reuniões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CR 1070
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III - convocar, com base na deliberação do Conselho de Representantes, da Diretoria ou dos(as) associados(as), Assembleia Geral;

IV - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes e a Assembleia Geral;

V - representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandato para tanto;

VI – assinar:

(a) isoladamente, as atas e documentos que exijam sua assinatura e os livros contábeis e burocráticos;

(b) em parceria com o(a) Diretor(a) de Organização e Administração, os diplomas, os certificados e as atas das reuniões da Diretoria;

(c) em parceria com o(a) Diretor(a) de Finanças, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade financeira;

IV - constituir representantes para eventos específicos;

V - submeter ao Conselho de Representantes o seu plano de trabalho;

VI - receber e transmitir, ouvindo a Diretoria, quando se tratar de bens móveis, e o Conselho de Representantes, quando se tratar de bens imóveis, os direitos e as ações sob quaisquer bens, visando a ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da Associação;

VII - celebrar, ouvida a Diretoria, convênios e contratos com entidades de direito público ou privado, ou profissionais liberais, desde que visando o atendimento às finalidades da Associação;

VIII - publicar os regulamentos e regimentos elaborados pela Diretoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Diretoria definirá a forma de funcionamento da Direção Geral.

Art. 31 Compete ao(a) Diretor(a) de Organização e Administração:

I - coordenar e supervisionar os serviços de secretaria e os serviços internos da Diretoria;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e quaisquer outras, quando necessário;

III - apresentar, nas reuniões de Diretoria, por solicitação desta, relatório de suas atividades;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
GERÊNCIA
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

IV - expedir convocações e editais;

V - organizar, com a Diretoria, o relatório anual de atividades;

VI - assinar, com a Direção Geral, diplomas, certificados e atas das sessões da Diretoria;

VII - autorizar a aquisição de material de expediente, ouvida a Direção Geral;

VIII - elaborar e manter atualizado inventário dos bens da Associação.

Art. 32 Compete ao(à) Diretor(a) de Finanças:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos de tesouraria;

II - desenvolver e implementar a política de planejamento e controle financeiro da Associação;

III - efetuar pagamentos, com observância dos preceitos deste Estatuto;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação;

V - assinar, com a Direção Geral: cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade financeira;

VI - organizar e apresentar balancetes mensais e balanços anuais;

VII - supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas à Associação, cientificando à Diretoria sobre qualquer anormalidade;

VIII - prestar colaboração ao Conselho Fiscal.

Art. 33 Compete ao(à) Diretor(a) de Imprensa e Divulgação;

I - coordenar e supervisionar os trabalhos da Assessoria de Imprensa;

II - divulgar as deliberações de Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

III - supervisionar a produção de jornais, boletins e outros meios de comunicação;

IV - produzir sinopses e releases para a imprensa;

V - dar ampla divulgação das atividades da Associação.

Art. 34 Compete ao(à) Diretor(a) de Assuntos Educacionais:

I - planejar, avaliar e executar atividades ligadas à educação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CÓPIA
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- II - organizar congressos, seminários, cursos e encontros pertinentes à área educacional;
- III - manter a categoria informada da conjuntura educacional;
- IV - articular e desenvolver lutas na área educacional, em parceria com toda Diretoria;
- V - coordenar a elaboração de artigos, cartilhas, documentos e publicações afins, relacionadas à sua área de atuação;
- VI - participar de fóruns, reuniões, debates, palestras e outras atividades ligadas à área educacional.

Art. 35 Compete ao(à) Diretor(a) de Assuntos Sindicais:

- I - assessorar a Diretoria, mediante exposições periódicas acerca da conjuntura;
- II - planejar, avaliar e promover cursos, seminários, encontro e outras atividades de formação sindical;
- III - coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações afins, relacionadas à sua área de atuação;
- IV - estabelecer intercâmbio com outras entidades de trabalhadores em educação e entidades sindicais, bem como os movimentos da sociedade civil organizada;
- V - participar de fóruns, reuniões, seminários, palestras e outras atividades ligadas à área sindical;

Art. 36 Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde e Condições de Trabalho:

- I - elaborar políticas a serem seguidas pela Associação no que tange à saúde e às condições de trabalho;
- II - articular e desenvolver lutas da categoria profissional dos(as) associados(as), buscando incentivo à saúde e melhores condições de trabalho;
- III - coordenar a realização de encontros, painéis e reuniões ligados ao tema da saúde e condições de trabalho;
- IV - participar de fóruns, reuniões, seminários, palestras e outros eventos relacionados à área da saúde e condições de trabalho;
- V - coordenar a elaboração e divulgação de boletins e panfletos sobre a saúde e condições de trabalho;
- VI - dar encaminhamentos, buscando a solução de problemas funcionais da categoria profissional dos(as) associados(as).

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
C-RT-1240
PÁGINA EM BRANCO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

TÍTULO III – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 37 Poderão integrar a Associação todos(as) os servidores(as) de provimento efetivo vinculados(as) à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre, ativos e aposentados, bem como os(as) detentores(as) de contrato emergencial de trabalho, durante o período que estiverem a serviço da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 O ingresso no quadro social da Associação dar-se-á mediante a aprovação, pela Diretoria, de proposta assinada pela pessoa interessada.

Art. 39 São direitos dos(as) associados(as):

I - utilizar os serviços da Associação, de acordo com os respectivos regulamentos, e usufruir dos benefícios previstos neste Estatuto;

II - reivindicar seus direitos, quando se julgar prejudicado;

III – debater e indicar medidas que lhe pareçam necessárias, expondo suas ideias, apresentando projetos e propondo a análise de assuntos pertinentes à atividade da Associação, em qualquer instância;

IV - licenciar-se e pedir exclusão do quadro social, desde que em dia com o pagamento de suas mensalidades;

V - integrar comissões.

VI – debater e votar nas Assembleias Gerais, estando em dia com suas obrigações sociais;

VII - votar e ser votado(a) para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes, quando em dia com suas obrigações estatutárias e desde que não exerça cargo de confiança na administração municipal;

VIII – votar alterações do presente Estatuto e definir a dissolução da Associação, nas Assembleias Gerais;

Parágrafo único. Os(as) associados(as) cujo vínculo com a rede municipal de ensino de Porto Alegre se estabeleça exclusivamente mediante contrato emergencial de trabalho estão impedidos de serem votados(as) para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como de votar alterações do presente Estatuto e definir a dissolução da Associação, nas Assembleias Gerais.

Art. 40 São deveres dos(as) associados(as):

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

I - cumprir, respeitar e fazer com que todos respeitem e cumpram o presente Estatuto, os regulamentos e regimentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II - cumprir pontualmente com seus compromissos financeiros com a Associação;

III - integrar comissões se, tendo se candidatado, for para tanto escolhido;

IV - comparecer à Assembleia Geral e votar;

V - comunicar à Diretoria, por escrito, quaisquer alterações ocorridas nos dados informados à Associação por ocasião da filiação, em especial as de local de trabalho e endereço residencial.

Parágrafo único. Perante terceiros, não respondem os(as) associados(as), de qualquer forma, pelas obrigações sociais.

Art. 41 Constituem faltas que podem levar à punição dos(as) associados(as):

I - infringir as disposições deste Estatuto e desrespeitar decisões de Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;

II - dilapidar o patrimônio da Associação;

III - agir em nome da Associação, sem para isso estar autorizado(a);

IV - praticar atos discriminatórios e/ou agressivos.

Art. 42 Os(as) associados(as) estão sujeitos(as) às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

Art. 43 A aplicação das penalidades neste Estatuto previstas compete à Diretoria, após deliberação:

I – da própria Diretoria, na aplicação de penalidades de advertência e suspensão até 90 (noventa) dias;

II – do Conselho de Representantes, na aplicação de penalidades de suspensão por período superior a 90 (noventa) dias e exclusão do quadro social;

Art. 44 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, devendo este ser interposto nos 10 (dez) dias seguintes à ciência do ato.

Parágrafo único. O recurso será apreciado, obrigatoriamente, na primeira reunião que se realizar após sua interposição:

I – pelo Conselho de Representantes, nas penalidades decididas pela Diretoria;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 45 Perderá o mandato o(a) membro(a) da Diretoria ou do Conselho de Representantes que:

II - deixar de cumprir suas funções;

III - agir em desacordo com este Estatuto.

Parágrafo único. A penalidade de perda de mandato somente será definida e aplicada a partir da sua aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, garantidos contraditório e ampla defesa.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 46 O patrimônio da Associação é constituído por mensalidades arrecadadas, contribuições e doações especiais de associados(as) e de terceiros, verbas obtidas por meio de promoções, e por bens, móveis e imóveis, a qualquer título, adquiridos.

Art. 47 A receita da Associação destina-se exclusivamente à cobertura de despesas próprias, vedada sua utilização em objetivos alheios à sua finalidade.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 48 A Diretoria da Associação será eleita pelo voto direto e secreto dos(as) associados(as), a cada três anos, sempre na segunda quinzena do mês de junho.

§1º Cabe ao Conselho de Representantes marcar a data da eleição e designar a Comissão Eleitoral.

§2º Cabe à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proceder à convocação das eleições, por meio de editais e circulares dirigidas às unidades de trabalho dos(as) associados/as.

§3º Somente poderão votar e ser votados(as) os(as) associados(as) há mais de 60 (sessenta) dias e quites com suas obrigações sociais, observada a previsão do parágrafo único do art. 39 do presente Estatuto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 49 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – definir seu(sua) Presidente e seu(sua) Secretário(a);
- II - elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;
- III - receber e homologar, ou não, a inscrição das chapas que concorrerão no pleito;
- IV - comunicar à Diretoria a nominata das chapas homologadas;
- V – disponibilizar a lista de eleitores(as) para as chapas homologadas;
- VI - providenciar, com o apoio da Diretoria, os recursos necessários para o bom andamento do processo eleitoral;
- VII - nomear os integrantes das mesas de votação e das mesas escrutinadoras, se a eleição tiver urnas físicas; e
- VIII - definir os locais de votação que terão urnas fixas e os que receberão urnas volantes, se for o caso de votação com urnas físicas.

Art. 50 A eleição da Diretoria dar-se-á pelo sistema de chapas, em critério majoritário, devendo os(as) candidatos(as) organizarem nominatas que abranjam todos os cargos.

§1º As chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral, que será instalada na sede da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições.

§2º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria a relação das chapas que preenchem os requisitos estatutários, bem como de seus(suas) integrantes, para que essa, a tanto, dê publicidade.

§3º Não poderão concorrer ao pleito os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral.

Art. 51 Será vitoriosa a chapa que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso, em primeiro turno, alguma chapa não atinja o quantitativo de votos estipulado no caput, haverá um segundo turno, em 15 (quinze) dias.

Art. 52 O Conselho de Representantes será eleito pelo voto direto e secreto dos(as) associados(as) ativos(as) com exercício na respectiva unidade de trabalho, e aposentados(as) em segmento próprio, a cada 03 (três) anos, no mês de setembro, ou a qualquer momento, em caso de vacância.

Parágrafo único. Será lavrada ata da referida eleição, que deverá ser remetida à Diretoria da Associação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 53 Todas as unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e o segmento de aposentados(as) elegerão titulares e suplentes para sua representação no Conselho de Representantes.

Art. 54 O Conselho Fiscal será eleito anualmente pelo Conselho de Representantes, que escolherá 05 (cinco) associados(as) para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) na condição de efetivos(as) e 02 (dois) na condição de suplentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 Os mandatos dos(as) atuais integrantes do Conselho de Representantes será de 03 (três) anos.

Art. 56 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de Novembro de 2023.



Isabel Letícia Pedroso de Medeiros,
Diretora Geral.



Rosele Cozza Bruno de Souza,
Diretora de Organização e Administração.

LEONARDO KAUER ZINN

Assinado de forma digital por
LEONARDO KAUER ZINN
Dados: 2023.11.29 15:01:29 -03'00'

Leonardo Kauer Zinn,
OAB/RS n. 51.156



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - ATEMPA", e Protocolado sob o nº 1789713 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 15 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.4 do registro 4127, em 15/01/2024. O referido é verdade e dou fé.

Ana Paula da Silva-Escrevente Autorizada

Certidão PJ (15 páginas): R\$ 183,00 (0449.04.2000001.77837 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1500001.48002 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.73289 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 201,20 ISS: R\$ 10,59
Total: R\$ 220,49
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.77745 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.77746 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 52,00 (0449.04.2000001.77747 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.73130 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.73131 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 200,30 ISS: R\$ 10,67
Total: R\$ 227,77